

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, IX, do Regimento Interno e de acordo com a decisão do Conselho de Administração proferida nos autos do Processo Administrativo 3.890/2011 – TRF1, na sessão de 7 de julho de 2011,

CONSIDERANDO:

- a) os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, principalmente a eficiência;
- b) que, para efeito da aplicação do art. 36 da Lei 8.112, de 12/12/1990, a Lei 11.416, de 15/12/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, em seu art. 20, conceitua como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal;
- c) a Resolução 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus, nos artigos 26 a 41, o instituto da Remoção de servidor;
- d) a regulamentação do instituto da Remoção no âmbito da Primeira Região, que coaduna os interesses particulares à política de gestão de recursos humanos, de forma que não acarrete qualquer ônus financeiro ao Tribunal e às seções e subseções judiciárias vinculadas;
- e) o Sistema de Recursos Humanos – SARH, implantado na Justiça Federal da Primeira Região, que permite o controle dos critérios legais e regulamentares para a constituição de um sistema permanente de movimentação;
- f) a necessidade de atualização evolutiva da regulamentação do Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR, instituído pela Resolução 630-05 de 24/03/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a regulamentação do Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus da Primeira Região, que passa a vigorar nos termos desta Resolução.

Art. 2º O PSPR é o instrumento utilizado para o deslocamento do servidor pertencente aos quadros de Pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, a pedido, a critério da Administração, mediante classificação em processo seletivo de remoção.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO DO SERVIDOR

Art. 3º O servidor interessado em ser movimentado para qualquer órgão da Justiça Federal da Primeira Região (Tribunal, seções ou subseções judiciárias) deverá inscrever-se no PSPR independentemente da existência de vagas no órgão de destino.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo não enseja a remoção, mas a garantia de concorrer no PSPR.

§ 2º Observado o disposto nos arts. 4º e 5º, concorrerão à movimentação os servidores que preencherem o Requerimento de Participação em Processo Seletivo, disponível no Sistema de Recursos Humanos – SARH, até cinco dias antes da publicação do ato de vacância, e que não tenham penalidade de advertência no último ano, ou de suspensão nos três anos anteriores ao pedido, nem estejam indiciados em sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º As vagas destinadas à remoção, decorrentes de remanejamento não estão sujeitas ao prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo número de interessados superior ao das vagas oferecidas, serão adotados os seguintes critérios de classificação:

- I – não ter sido removido ou redistribuído nos últimos 24 meses;
- II – maior tempo de serviço no órgão atual considerando todos os cargos exercidos;
- III – ter, residente na localidade de destino, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais, previamente à inscrição do(a) servidor(a) no processo seletivo;
- IV – maior tempo de serviço na unidade da federação de origem quando os candidatos inscritos pertencerem a unidades da federação diversas;
- V – maior tempo de serviço na Primeira Região;
- VI – maior tempo de serviço na Justiça Federal, considerado o disposto no § 8º deste artigo;
- VII – maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
- VIII – maior tempo de serviço no Poder Judiciário;
- IX – maior tempo de serviço público federal;
- X – maior tempo de serviço público;
- XI – maior prole;
- XII – maior idade.

§ 5º O servidor poderá optar por um órgão entre o Tribunal e as seções e subseções judiciárias integrantes da Primeira Região.

§ 6º O requerimento do servidor será único, sendo aceitas alterações subsequentes somente em relação ao órgão de destino, observado o prazo do § 2º deste artigo.

§ 7º A área de cadastro de pessoal do Tribunal considerará a data da última alteração, quando da seleção de servidor para vaga existente.

§ 8º Para aplicação do critério de classificação previsto no inciso II do § 4º deste artigo, os tempos de serviço no TRF e na Seção Judiciária do Distrito Federal serão considerados isoladamente.

§ 9º É vedada a aplicação do inciso III do § 4º deste artigo para os servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal que objetivem remoção para o Tribunal e vice-versa.

§ 10º O pedido de inclusão no PSPR deve ser instruído, no Sistema de Recursos Humanos – SARH, com as seguintes informações a serem prestadas pela área de cadastro de pessoal:

- I – ter o servidor, residente na localidade de destino, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais;
- II – não ter o servidor sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos três anos anteriores ao pedido;
- III – não estar o servidor indiciado em sindicância nem respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º O servidor com investidura inicial no cargo só poderá concorrer à remoção, na modalidade do PSPR, depois de transcorridos 36 meses da entrada em exercício.

§ 1º O servidor removido pelo PSPR só poderá obter nova remoção, na mesma modalidade, decorridos 12 meses da última, a contar da entrada em exercício no órgão para onde foi removido.

§ 2º Suspende-se a contagem dos prazos previstos neste artigo no caso do gozo de licenças sem remuneração.

Art. 5º O servidor poderá concorrer no PSPR, desde que, até cinco dias antes da abertura da vaga, falem seis meses ou menos para o cumprimento dos prazos previstos no art. 4º e desde que não haja contrariedade ao interesse da Administração em virtude de necessidade premente do preenchimento da vaga, em cada caso, conforme a manifestação do presidente do Tribunal, do diretor do foro ou do diretor da subseção judiciária do destino no momento da abertura da vaga.

Parágrafo único. Na hipótese de ser contemplado servidor enquadrado nas condições deste artigo, a movimentação só se efetivará após o cumprimento do prazo estipulado para sua permanência mínima no órgão de origem.

Art. 6º A movimentação de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor da Justiça Federal da Primeira Região, lotados na mesma localidade, implicará a remoção de ambos, observado o disposto no art. 5º, desde que:

I – estejam inscritos no Processo Seletivo Permanente de Remoção, com opção para a mesma localidade;

II – o cônjuge ou companheiro preencha os requisitos legais e regulamentares para a movimentação;

III – o interesse na movimentação do cônjuge ou companheiro tenha sido objeto de prévia anuência do presidente do Tribunal, do diretor do foro ou do diretor da subseção.

Parágrafo único. Caso a remoção do cônjuge ou companheiro gere superávit de lotação no órgão de destino e déficit na origem, o ajustamento dessa situação precederá à aplicação do PSPR na hipótese de vacância de cargo de idêntica denominação.

CAPÍTULO II

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A área de cadastro de pessoal do Tribunal é responsável pelo gerenciamento, operacionalização e orientação do PSPR no âmbito da Primeira Região, a quem compete:

I – controlar os requerimentos e armazená-los em sistema informatizado para tratamento dos dados;

II – elaborar e manter listas de candidatos inscritos por localidade de destino, publicando-as no Portal do Servidor;

III – formalizar os atos necessários à realização de movimentações de servidores, à medida que surjam vagas, com sua consolidação em processo administrativo próprio;

IV – fazer publicar no Portal do Servidor a classificação geral no PSPR para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 8º Os claros de lotação decorrentes das movimentações serão preenchidos:

I – por meio de remanejamento de cargo vago da mesma carreira, observados os quantitativos previstos na Resolução 5 de 13/04/1999 do TRF 1ª Região e alterações subsequentes;

II – pela remoção de servidor de outra localidade; ou

III – pela nomeação de candidato aprovado em concurso público para provimento de cargos na Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus da Primeira Região, observada a alternância entre a nomeação e remoção.

Art. 9º A efetivação das movimentações ocorrerá, gradativamente, de acordo com critérios estabelecidos pela Administração.

§ 1º Havendo redução significativa imediata da força de trabalho que comprometa o bom funcionamento das atividades desenvolvidas nas seções ou subseções judiciárias, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em comum acordo com o diretor do foro e da subseção judiciária, estabelecerá forma escalonada de movimentação dos servidores.

§ 2º O ato de remoção tem natureza constitutiva e, depois de publicado, não poderá ser objeto de retratação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, as seções e as subseções judiciárias vinculadas não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente das remoções efetuadas pelo PSPR, uma vez que estas se caracterizam como remoção a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, II, da Lei 8.112, de 12/12/1990.

Parágrafo único. O servidor, no ato do preenchimento do requerimento, deverá declarar-se ciente e de acordo com os termos constantes do *caput* deste artigo, sob pena de indeferimento do mesmo.

Art. 11º Nos órgãos onde houver excedentes de lotação decorrentes da aplicação dos quantitativos previstos pela Resolução 5 de 13/04/1999 deste Tribunal e alterações, os cargos vagos serão remanejados para ajustamento de quadro previamente à aplicação do PSPR.

Art. 12º As adequações nos programas informatizados que se fizerem necessárias à implementação desta Resolução serão desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, e integrarão o Sistema de Recursos Humanos – SARH.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, cabendo delegação.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 630-05 de 24 de março de 2008 e demais disposições em contrário.

- Resolução assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 127, de 12/07/2011.